



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3701, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**Altera, acresce dispositivos nos Anexos da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 e dá outras providências.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido no Anexo IV da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 o (a) Secretário (a) Municipal da Casa Civil, o (a) Secretário (a) Municipal de Operações Urbanas e o (a) Secretário (a) Municipal da Mulher.

**Art. 2º** A nomenclatura "Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente" constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento".

**Art. 3º** No tocante aos cargos que especifica o quadro abaixo, o Anexo I e Anexo III da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 passam a vigorar com os seguintes acréscimos na redação:

QUANTIDADE ACRESCIDA	CARGO	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO
20	SECRETÁRIO ADJUNTO	Assessorar o Secretário Municipal e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; exercer as tarefas delegadas pelo Secretário, com exceção das privativas; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações de competências.	R\$ 14.500,00
24	CHEFE DE GABINETE	Chefiar o gabinete do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, auxiliar o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal em seus despachos e encaminhamento de assuntos aos órgãos competentes, auxiliar os agentes políticos na implementação das políticas públicas municipais, chefiar e organizar todas as atividades do gabinete, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão. Requisito: superior e/ou 03 (três) anos de experiência.	R\$ 9.500,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018